



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 758 DE 22 DE MAIO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM, BRITA E AUXÍLIO NO FRETE DE TRANSPORTE DE AREIA A AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE BARÃO PARA CONSTRUÇÃO DE CONFINAMENTO DE GADO.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder serviço de terraplanagem, a brita e auxílio no frete de areia a agricultores do Município de Barão, quando na construção de confinamento de gado, como segue:

AUXÍLIO NA CONSTRUÇÃO DE PRÉ-CONFINAMENTO,
CONFINAMENTO PARA GADO DE CORTE E LEITEIRO

Terraplanagem pronta,

Brita até 30 metros,

Frete no transporte de areia, até 30 metros, um auxílio de R\$ 12,00 (Doze reais) por metro.

Art. 2º - Em caso de necessidade, poderá ser feito ou melhorado o acesso ao local da construção.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Agricultura autorizará o serviço de máquina a ser executado, com a aprovação do local pelo Engenheiro Florestal do Município.

Art. 4º - O ressarcimento do auxílio no transporte de areia far-se-á mediante apresentação da Nota Fiscal de Transporte, em que conste o nome do agricultor, com a homologação do Secretário Municipal da Agricultura.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

.2.
...

Art. 5º - O Município está autorizado, para execução dos serviços, a adquirir a brita e a contratar máquinas e/ou caminhões de terceiros.

Art. 6º - Terá direito ao benefício o agricultor que apresentar título de eleitor, talão de produtor e documento de veículo com placa de Barão.

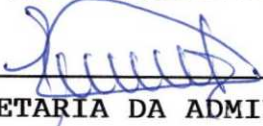
Art. 7º - A despesa orçamentária decorrente da presente Lei correrá à conta da Secretaria Municipal da Agricultura - 603 - Manutenção dos Serviços da Agricultura - 3.1.2.0 - Material de Consumo e 605 - Manutenção dos Serviços da Agricultura - 3.1.3.2 - Serviços e Encargos.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 22 DE MAIO DE 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 22/05/2001

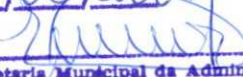

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO


JOÃO PAULO DEBACKER
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento
obedecendo as determinações legais
foi afixado no átrio da administração

municipal de 22,05,2001 a

28,05,2001


Secretaria Municipal da Administração